



Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos

Índice

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Procedimento

Cláusula 2.^a | Preço Base

Cláusula 3.^a | Contrato

Cláusula 4.^a | Prazo de vigência

Cláusula 5.^a | Gestor do Contrato

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 7.^a | Forma de prestação de serviços e assistência técnica

Cláusula 8.^a | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 9.^a | Informação e Sigilo

Cláusula 10.^a | Prazo do dever de sigilo

Cláusula 11.^a | Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 12.^a | Preço contratual

Cláusula 13.^a | Condições de faturação e pagamento

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a | Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 15.^a | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Cláusula 16.^a | Alterações contratuais

Cláusula 17.^a | Força Maior

Capítulo IV | Caução

Cláusula 18.^a | Caução

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a | Foro competente

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Relação de Bens, Equipamentos e suas Funcionalidades

Cláusula 2.ª | Formação dos Colaboradores

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços para Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificada do Município de Vila Nova de Poiares instalada “On Premises” e Serviços de Assistência Técnica***, em conformidade com as especificações técnicas constantes na **Parte II** no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar à entidade adjudicatária o preço máximo de **14.650,00€ (Catorze mil, seiscientos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante (conforme o disposto na alínea do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP);
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

1. O contrato de manutenção a celebrar terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua outorga.**
2. O contrato mantém-se em vigor até à data de conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d. Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas para o Município de Vila Nova de Poiares, instalada *On Premises*, os termos do Parte II | Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
4. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 7.^a | Forma de prestação de serviços e assistência técnica

1. A entidade adjudicatária é totalmente responsável pela assistência técnica e manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares, instalada *On Premises*, devendo garantir que os equipamentos se encontrem em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.
2. A assistência técnica deverá ser prestada num **prazo máximo de 7 horas úteis**, ficando condicionado aos tempos que o adjudicatário apresentar na proposta.
3. Durante o período de vigência do contrato, a entidade adjudicatária deverá proceder às atualizações de software, se existirem e desde que sejam compatíveis com os equipamentos existentes, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com a entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária deverá ainda disponibilizar os serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 08h30m às 17h00m. Este CAT deverá assegurar:
 - Contactos telefónicos específicos;
 - Um endereço eletrónico;
 - O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT;

Cláusula 8.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª | Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O Cocontratante, à semelhança do Município de Vila Nova de Poiares, que se classifica com responsável de tratamento enquadrado nos artigos 24.º e 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e no Regulamento, assim como a efetuar o tratamento de dados pessoais singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos de acordo com os seguintes princípios:

- Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, finalidade que será comunicada ao titular no momento da recolha;

- Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma diferente da prevista nessa finalidade;
 - Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário à realização dos tratamentos previstos;
 - Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
 - Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento;
 - O adjudicatário compromete-se a **não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir, divulgar ou quaisquer informações ou dados pessoais** que lhe tenham sido transmitidos por força do presente contrato;
 - O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante em qualquer momento da execução do contrato a verificar as normas previstas no Regulamento de Proteção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito;
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário, dentro dos termos do artigo 22.º e do artigo 26.º do presente caderno de encargos, está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento e demais disposições aplicáveis, nomeadamente:
- a. no tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - b. garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais e contratuais de confidencialidade;
 - c. aplica as medidas técnicas e organizativas de segurança aos processos de tratamento, designadamente:
 - A pseudonimização, cifragem e anonimização dos dados pessoais tratados;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - Ter um processo para auditar, testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - d. O subcontratante apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento;

- e. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento documentando as medidas técnicas e organizativas que aplica, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g. Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, que deverá também ela ser documentada, o subcontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluídas as operações de tratamento previstas, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado e/ou autoridades competentes;
 - i. Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, assim como se detetar alguma violação de segurança e/ou extravio de dados.
3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* com o Regulamento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O pagamento será feito em prestações mensais de igual valor.

Cláusula 13.^a | Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, do Fatura ou Fatura Recibo eletrónico, no prazo de **30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas referidas faturas, deverá este comunicar à prestadora de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo eletrónico.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Poiares NIF: 505 371 600, sito na Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda/requisição e o respetivo número sequencial de compromisso que constam dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
5. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019 a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
6. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6/05/2003;
7. Caso o adjudicatário ainda não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: contabilidade@cm-vilanovadepoiaries.pt;
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares;
9. Para implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento da faturação eletrónica, o Município de Vila Nova de Poiares escolheu como parceiro a entidade YET – YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS LDA;
10. As faturas que não exibam o número do compromisso, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no caderno de encargos.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª | Alterações contratuais

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Cláusula 17.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

11

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 18.ª | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo centro de arbitragem com competências na área geográfica da entidade adjudicante.
2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são **contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados**.

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Relação de Bens, Equipamentos e suas Funcionalidades

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento são:

- Manutenção de Plataforma de Comunicações Unificadas instalada em Cloud Privada;

2. O concorrente deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos e fornecer os Bens/Serviços de acordo com o abaixo especificado:

- As extensões que fazem parte desta Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares estão distribuídas por diferentes edifícios. É constituída por 88 extensões. Os telefones serão auto aprovisionados automaticamente, e as comunicações entre os telefones e a central devem estar protegidas e inacessíveis a qualquer pessoa por certificado instalado nos terminais;
- Será objeto do presente Caderno de Encargos a Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas instalada ON PREMISES que permita a gestão da solução por parte do Município de Vila Nova de Poiares.

3. Os bens/serviços a adjudicar devem ainda adjudicar os seguintes pontos:

- O serviço de PBX IP, Servidor de Videoconferência (WebRTC), servidor de IM (com suporte para XMPP) e possibilidade de integração com o correio eletrónico do Município de Vila Nova de Poiares;
- Deve incluir uma Rede Social Corporativa com um sistema de presença multicanal, a partir do qual se possam despoletar as comunicações com qualquer utilizador, comunicações essas que se fazem via central virtual;
- Deve ser possível colocar clientes de VoIP, IM ou WebRTC nas páginas de contacto do Município de Vila Nova de Poiares para facilitar o contacto com os Municípios, de forma a permitir acedam a qualquer serviço usando canais alternativos gratuitos;
- Interface de Gestão de Entidades para a gestão de contactos. Deve ser uma aplicação web, onde os colaboradores podem alimentar a base de dados de contactos, atribuir-lhe pessoas de contactos, várias moradas, classificar o tipo das entidades, podendo ainda usar a funcionalidade de “*click to dial*”;

- Interface de *Callmanager*, possibilidade de implementar o módulo de *callmanager*, o *software* que fica disponível via *browser* para a telefonista, tendo todas as funcionalidades que a consola da telefonista teria, mas através do *software*.

Cláusula 2.^a | Formação dos Colaboradores

O adjudicatário fica ainda responsável pela prestação de formação de administradores do *software*.

Vila Nova de Poiares, 29 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: 09593083
Data: 2023.01.04 18:53:05+00'00'